



PROCESSO Nº 13.082/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022

**ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 15/06/2022 (quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois), às 10:00 (dez) horas, na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, reuniu-se a Comissão de Pregão, instituída pelo Decreto nº 1.817/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 17/01/2022 (dezesete de janeiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Pregoeiro, o Sr. Paulo Henrique de Lima Santana, para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao pleito em questão, e dois membros da Equipe de Apoio, o Sr. Renan Moreira Raposo da Silva e a Sra. Elizabete de Oliveira Braga, havendo por objeto do Pregão Presencial para a aquisição de mobiliário, notebook, webcam e microfone para transmissão das licitações realizadas pelo Município, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

Após, o Sr. Pregoeiro prosseguiu anunciando aos presentes que iniciaria os trabalhos com a análise da documentação de credenciamento dos presentes, pelo que enfatizou que todos os documentos desta etapa deveriam ser entregues fora dos envelopes de habilitação e proposta.

Foram recolhidos os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços das empresas, estes devidamente lacrados.

Compareceram à sessão as seguintes empresas e seus respectivos representantes:

1. A empresa Rio Office Comércio de Móveis e Equipamentos EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.496.190/0001-04, representada pela Sra. Suellen Salustiano dos Santos;
2. A empresa LLS Comércio e Serviços em Equipamento Eletrônicos EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.345.406/0001-34, representada pelo Sr. Anderson Miranda Neves;
3. A empresa Store House Distribuidora Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.124.603/0001-20, representada pelo Sr. Aldo Gomes Miguel;
4. A empresa M T C Comércio de Mobiliário Corporativo EIRELI - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 35.332.467/0001-13, representada pelo Sr. Marcos Tavares de Castro;



PROCESSO Nº 13.082/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

5. A empresa Das Luz Construção Comércio e Serviços Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.303.857/0001-20, representada pelo Sr. Paulo Fernando Pinto de Melo;
6. A empresa Inovatec Soluções Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 40.243.521/0001-94, representada pelo Sr. Lenadro da Silva Leonardo;

Ultrapassada a análise da documentação de credenciamento, foi constatado que:

Todas as empresas presentes foram consideradas devidamente credenciadas a participar do certame, sem ressalvas. Após, o Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos de credenciamento a todos os interessados para análise, solicitando suas rubricas na referida documentação, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Ato contínuo, procedeu-se a consulta das licitantes junto ao site do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para apuração acerca de eventuais impedimentos de participação, pelo que não consta qualquer restrição em desfavor das licitantes.

Em sequência, o Sr. Pregoeiro prosseguiu com a abertura dos envelopes de propostas de preços, pelo que o solicitou a rubrica dos licitantes naquelas classificadas. O Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos contidos nos envelopes de proposta de preços a todos os interessados, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Da análise do mérito classificatório das propostas de preços, constatou-se que na descrição do item 8 "Notebook", todas as empresas apresentaram em seu descritivo o texto "...processador no mínimo intel core 13..." quando o texto do Termo de Referência - Anexo I do Edital de licitação que instruiu o procedimento licitatório mencionou requereu, no referido item "...processador no mínimo Intel core I3...". Por ter considerado mero erro material quando da transcrição do texto para a formulação da Proposta de Preços - Anexo III do Edital, e, tendo em vista que o instrumento convocatório trouxe em seu bojo a descrição correta do item, no seu próprio Anexo I - Termo de Referência, o Sr. Pregoeiro esclareceu a questão aos presentes, pelo que todos afirmam ter conhecimento da descrição exata do item solicitado.

Apesar da ocorrência, todas as demais propostas apresentadas foram consideradas classificadas para a fase de lances, sem ressalvas, tendo atendido a todas as disposições editalícias pertinentes ao tema, pelo que, imediatamente após, deu-se início àquela etapa com as empresas, na forma do estabelecido pelo item 13.6 do edital.

Encerrada a fase de lances, sagraram-se vencedoras as empresas na forma constante no Relatório De Fornecedores Vencedores, em anexo à presente ata.

Em seguida, o Pregoeiro prosseguiu com a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação das empresas vencedoras e solicitou a rubrica dos presentes na documentação neles contidas, passando imediatamente após à análise do mérito



PROCESSO Nº 13.082/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022

**ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:**

habilitatório das empresas, pelo que se constatou que:

No que diz respeito à empresa Store House Distribuidora Ltda. - ME, foi constatado que a mesma apresentou Cartão CNPJ e Comprovante de Inscrição Junto à Fazenda Estadual emitidos há mais de 90 dias, tratando-se estes de documentos comprobatórios de inscrição da Pessoa Jurídica junto ao Ministério Nacional da Fazenda e a Fazenda Estadual, respectivamente, não sendo considerados, portanto, certidões fiscais, pelo que não se aplica a estes a regra do item 13.7.3 do instrumento convocatório. No que diz respeito à Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de São Pedro da Aldeia, o Sr. Pregoeiro registra que em outras ocasiões já foram realizadas diligências junto àquela cidade, de modo que a Certidão em questão contempla os débitos inscritos em dívida ativa. Outrossim, a empresa apresentou a Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS vencida em 10/06/2022. Uma vez tratar-se de Microempresa, a mesma faz jus ao benefício previsto no art. 43, §1º da Lei 123/2006, pelo que lhe foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização das certidões, as quais deverão ser enviadas à Comissão de Pregão através do endereço eletrônico [licitacao@buzios.rj.gov.br](mailto:licitacao@buzios.rj.gov.br), tendo a empresa atendido a todos os demais requisitos do instrumento convocatório, estando, portanto, sua habilitação condicionada à apresentação dos referidos documentos.

No que diz respeito à empresa LLS Comércio e Serviços em Equipamento Eletrônicos EIRELI - ME, foi constatado que a mesma apresentou Cartão CNPJ emitidos há mais de 90 dias, aplicando-se o mesmo entendimento narrado em relação à Store House. Apesar da anotação, a empresa foi considerada habilitada.

Todas as demais empresas foram consideradas habilitadas, sem ressalvas, tendo atendido a todos os requisitos impostos pelo instrumento convocatório, sem ressalvas. Em seguida, o Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos a todos os interessados, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Questionados sobre a intenção de consignar algo em ata ou propor recurso administrativo, todos os presentes se manifestaram de forma negativa. Assim sendo, o Sr. Pregoeiro declarou encerrado o certame licitatório sem apresentação de recurso administrativo quanto ao seu resultado.

Considerando o deslinde do certame, o representante da empresa Inovatec Soluções Ltda. - EPP solicitou ao Sr. Pregoeiro a retirada do seu envelope contendo a documentação de habilitação, o que lhe foi deferido, tendo o sido devolvido devidamente lacrado, na forma como fora entregue à Comissão.

Por fim, o Sr. Pregoeiro informou e deixa registrado que toda a eventual documentação relativa aos próximos atos inerentes ao procedimento licitatório será publicada no portal da transparência do município, pelo que recomenda aos participantes que visitem diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.



**BÚZIOS**  
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
Secretaria Municipal de Administração  
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

PROCESSO Nº 13.082/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta ATA, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes ainda presentes na sessão.

  
PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA  
PREGOEIRO

  
RENAN M. RAPOSO DA SILVA  
EQUIPE DE APOIO

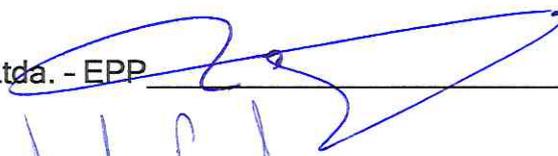
  
ELIZABETE DE OLIVEIRA BRAGA  
EQUIPE DE APOIO

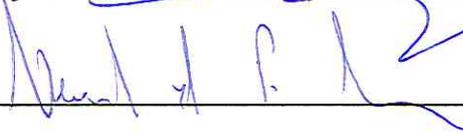
Rio Office Comércio de Móveis e Equipamentos EIRELI \_\_\_\_\_  


LLS Comércio e Serviços em Equipamento Eletrônicos EIRELI - ME \_\_\_\_\_  


Store House Distribuidora Ltda. - ME \_\_\_\_\_  


M T C Comércio de Mobiliário Corporativo EIRELI - ME \_\_\_\_\_

Das Luz Construção Comércio e Serviços Ltda. - EPP \_\_\_\_\_  


Inovatec Soluções Ltda. - EPP \_\_\_\_\_  


**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 35332467000113

02124603000120

40243521000194

19345406000134

11496190000104

07303857000120

**Tipo de sanção:** Decisão Judicial em execução cível que impeça a contratação      Decisão Judicial liminar/cautelara que impeça contratação      Impedimento - Legislação Estadual  
 Impedimento - Legislação Municipal      Impedimento - Lei do Pregão      Impedimento - Lei do RDC      Impedimento, Art. 28, Decreto 5450/2005      Inidoneidade - Legislação Estadual  
 Inidoneidade - Legislação Municipal      Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ      Inidoneidade - Lei de Licitações      Inidoneidade - Lei Orgânica TCU      Proibição - Lei Antitruste  
 Proibição - Lei de Improbidade      Proibição - Lei Eleitoral      Requisição - Ministério Público      Suspensão - Decreto ANEEL      Suspensão - Decreto Petrobras  
 Suspensão - Legislação Estadual      Suspensão - Legislação Municipal      Suspensão - Lei das Estadais      Suspensão - Lei de Licitações

**LIMPAR**

Data da consulta: 14/06/2022 09:58:24

Data da última atualização: 13/06/2022 18:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

*(Handwritten signatures and marks)*